



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A ampliação do Museu Histórico Municipal Padre Fernando Nagel mostra-se necessária para adequar e ampliar a estrutura física destinada às atividades culturais e à preservação do acervo histórico municipal. A intervenção contempla área de recepção, banheiro acessível, espaço destinado ao arquivo público e as instalações necessárias de energia elétrica, água e esgoto, entre outros elementos previstos nos projetos de engenharia. A contratação de empresa especializada para execução da obra permitirá ampliar a funcionalidade, a acessibilidade, a segurança e as condições de uso do espaço, proporcionando melhor atendimento à comunidade e adequada preservação do patrimônio público e cultural, restando caracterizado o interesse público da contratação.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Maravilha/SC ainda não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído, razão pela qual a presente contratação não se encontra vinculada a esse instrumento de planejamento.

Não obstante, a necessidade da contratação encontra-se devidamente justificada neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que integram a fase preparatória do processo, estando alinhada às necessidades da Administração Municipal e ao interesse público.



3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, consistente na ampliação de edificação existente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada mediante Concorrência Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global e o regime de execução por empreitada por preço global, em consonância com o objeto e com os documentos técnicos que integram a contratação.

A execução da obra deverá observar integralmente os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações e quantitativos aprovados pela Administração, com emprego de materiais adequados e de qualidade, mão de obra qualificada, práticas de sustentabilidade e observância das normas técnicas, de acessibilidade, segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis.

A futura contratada deverá, sem prejuízo das demais exigências previstas no Termo de Referência e no Edital:

- a) possuir registro regular no conselho profissional competente e dispor de responsável técnico legalmente habilitado, cuja comprovação de vínculo observará a forma e o momento definidos no Termo de Referência e no Edital;
- b) providenciar a ART ou RRT de execução da obra, conforme a competência profissional e as exigências do respectivo conselho;
- c) comprovar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com as parcelas de maior relevância da obra, na forma definida no Termo de Referência e no Edital;
- d) declarar conhecimento das condições do local de execução, facultada a realização de visita técnica nos termos do instrumento convocatório.



4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Descrição	Quant.
Execução de obra de ampliação do Museu Histórico Municipal Padre Fernando Nagel, com área de 102,58 m².	01

A estimativa das quantidades foi elaborada com base no projeto de engenharia desenvolvido especificamente para a ampliação do Museu Histórico Municipal Padre Fernando Nagel. Os quantitativos necessários à execução integral da obra estão discriminados na Planilha Orçamentária e nos demais documentos técnicos que integram o projeto, elaborados por profissional habilitado.

Considerando a diversidade de serviços e insumos que compõem a obra, os quantitativos individualizados deverão ser consultados na Planilha Orçamentária, nos projetos e nos memoriais descritivos anexos, que constituem a referência técnica para a execução do objeto.

A contratação compreende 01 (uma) obra de ampliação do Museu Histórico Municipal Padre Fernando Nagel, com área de 102,58 m², abrangendo todos os serviços, materiais, equipamentos e demais providências necessárias à sua conclusão, conforme os documentos técnicos da contratação.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado demonstrou a existência de empresas do ramo da construção civil aptas à execução do objeto, não se identificando solução alternativa mais eficiente do que a contratação de empresa especializada para execução integral da ampliação, conforme os projetos e especificações elaborados pela Administração.

Para a estimativa dos custos da obra foram adotadas composições e referências da tabela SINAPI, em conformidade com os parâmetros aplicáveis às obras e



serviços de engenharia, considerando-se os quantitativos e especificações definidos nos documentos técnicos do projeto.

Diante das características do objeto e da disponibilidade de empresas aptas no mercado, conclui-se pela viabilidade da competição. A solução será contratada mediante Concorrência Eletrônica, com julgamento pelo menor preço global e execução sob o regime de empreitada por preço global, solução que se mostra compatível com a definição prévia e suficiente do objeto, dos quantitativos e das etapas previstas no projeto.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação, elaborada com base no projeto de engenharia, nos quantitativos previstos e nas referências de custos da tabela SINAPI, corresponde a R\$ 298.887,55 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), incluindo os custos necessários à execução integral da obra.

A formação do valor estimado e as respectivas memórias de cálculo encontram-se detalhadas nos documentos técnicos que integram a contratação, especialmente:

- a) Planilha Orçamentária;
- b) Planilha de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI;
- c) Planilha de Cronograma Físico e Financeiro.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução considerada técnica e economicamente adequada consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral da obra de ampliação do Museu Histórico Municipal Padre Fernando Nagel, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos elaborados pela Administração.



A futura contratada será responsável pela execução completa do objeto, incluindo mobilização, mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas, segurança do trabalho, gerenciamento do canteiro, destinação adequada dos resíduos e demais recursos necessários à entrega da obra em conformidade com os projetos e especificações estabelecidos.

A contratação será processada por Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global e regime de execução por empreitada por preço global. Não será exigida garantia ordinária de execução contratual, conforme justificativa constante do Termo de Referência, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis à obra e da garantia adicional prevista em lei quando configurada a respectiva hipótese. A responsabilidade da contratada pela solidez e segurança da obra observará, ainda, o prazo legal previsto no art. 618 do Código Civil.

A contratada permanecerá responsável pela qualidade dos serviços executados e materiais empregados, devendo corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as parcelas executadas em desconformidade ou que apresentem vícios atribuíveis à sua atuação, observadas as garantias legais e contratuais.

A execução deverá observar o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, atualmente previsto em 06 (seis) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço, bem como a sistemática de medições vinculada às etapas efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização. A execução contratual observará também a Matriz de Alocação de Riscos integrante da contratação.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

A contratação será realizada de forma global, sem parcelamento, por se tratar de uma única obra, funcional e tecnicamente integrada, cuja execução envolve serviços interdependentes e sucessivos previstos em um mesmo projeto. A divisão entre diferentes contratados poderia comprometer a coordenação das



etapas, a definição de responsabilidades, a compatibilidade entre os serviços, o cumprimento do cronograma e a adequada gestão e fiscalização contratual. Além disso, não se identificou vantagem técnica ou econômica concreta no fracionamento do objeto. Assim, a contratação em objeto único, com julgamento pelo menor preço global e execução por empreitada por preço global, mostra-se mais adequada para assegurar a unidade da responsabilidade técnica, a eficiência da execução e a obtenção do resultado pretendido, sem prejuízo à competitividade, diante da existência de empresas aptas à execução integral da obra.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se ampliar e qualificar a estrutura física do Museu Histórico Municipal Padre Fernando Nagel, proporcionando melhores condições de recepção ao público, acessibilidade, organização e preservação do acervo e do arquivo público, bem como adequadas instalações de energia, água e esgoto. Espera-se, ainda, assegurar maior funcionalidade, segurança, durabilidade e aproveitamento do imóvel público, com execução da obra dentro dos padrões técnicos, do prazo e do orçamento estabelecidos, promovendo eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhoria dos serviços culturais disponibilizados à comunidade.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à contratação, a Administração deverá assegurar a conclusão e compatibilização dos projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência, Matriz de Alocação de Riscos e demais documentos técnicos necessários, bem como confirmar a disponibilidade orçamentária e as condições do local de execução da obra.

O Município deverá designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, inclusive profissional tecnicamente habilitado para o acompanhamento da obra, aos quais



competirá fiscalizar a execução, conferir medições, acompanhar o diário de obra, registrar ocorrências e verificar a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais, cronograma e demais documentos integrantes da contratação.

Após a formalização contratual e o cumprimento das providências administrativas pertinentes, o Município emitirá a Ordem de Serviço para início da execução. Não será exigida garantia ordinária de execução contratual, conforme definido no Termo de Referência e na minuta contratual, ressalvada a garantia adicional legalmente exigível na hipótese prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, no momento da elaboração deste ETP, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilização do objeto, uma vez que a solução foi estruturada para contemplar a execução integral da ampliação pela futura contratada.

Eventuais necessidades supervenientes que não integrem o escopo da obra deverão ser previamente avaliadas pela Administração quanto à sua necessidade, pertinência, disponibilidade orçamentária e forma legal de atendimento, vedada a ampliação informal do objeto contratado.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Com base nos levantamentos e documentos técnicos disponíveis, não foram identificadas, para o escopo atualmente projetado, exigências específicas de licenciamento ambiental. Essa conclusão deverá permanecer condicionada à observância das normas ambientais, urbanísticas e patrimoniais aplicáveis e à eventual manifestação dos órgãos competentes, caso necessária durante a execução.

A execução deverá adotar medidas destinadas à redução de impactos ambientais, incluindo uso racional de materiais e recursos, prevenção de



desperdícios, adequada organização do canteiro e correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil, conforme a legislação aplicável. Sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, deverão ser priorizados materiais, equipamentos e soluções que favoreçam a sustentabilidade, a eficiência energética e a redução do consumo de recursos naturais.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos e documentos técnicos que instruem o planejamento demonstram que a solução proposta é adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, consistente na ampliação do Museu Histórico Municipal Padre Fernando Nagel, e que a contratação de empresa especializada é compatível com o interesse público e com as características do objeto.

A contratação apresenta viabilidade técnica e econômica, considerando a existência de projeto e orçamento de referência, a disponibilidade de empresas aptas à execução e a possibilidade de acompanhamento pela equipe técnica da Administração. O imóvel é de propriedade do Município e a execução será submetida à gestão e fiscalização contratual, às medições por etapas do cronograma físico-financeiro e à Matriz de Alocação de Riscos.

Assim, mostra-se técnica e economicamente viável a contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação do Museu Histórico Municipal Padre Fernando Nagel, mediante Concorrência Eletrônica, com julgamento pelo menor preço global e regime de empreitada por preço global.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação atende às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e ao interesse público relacionado à melhoria da infraestrutura cultural, à preservação do patrimônio e ao adequado atendimento da comunidade, observadas as condições estabelecidas nos projetos, no Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos da contratação.



14 – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar e dos documentos técnicos de engenharia deverá observar as competências profissionais aplicáveis. Os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma e demais peças técnicas deverão estar devidamente subscritos por profissional habilitado e acompanhados das respectivas ARTs ou RRTs, conforme exigido pela legislação e pelo conselho profissional competente.

Maravilha, 11 de setembro de 2026.

ILOENE TEREZINHA WENDT KAER

Secretária de Educação e Cultura